

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Trata - se o presente, de justificativa visando fundamentar a realização do segundo termo aditivo para prorrogação do prazo de Vigência ao contrato administrativo nº 2021-1101-008-CPL/PMO, vinculado ao processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, que tem com objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, em arquitetura e engenharia, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ourém/PA e demais secretarias, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Administração o Sr. **Mário Henrique Araújo Matos**, impulsionada por Ofício apresentado pela contratada, manifestando seu interesse na prorrogação contratual.

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Termo Aditivo cujo objeto é a prorrogação de vigência contratual, com fundamento no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA, e a empresa contratada: **M. N. B. AMORAS - CNPJ: 13.464.954/0001-05**. Com a prorrogação, a vigência do contrato será estendida até 31 de dezembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO:

2.1. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

2.2. A contratada manifestou o interesse em prorrogar a vigência do contrato mencionado, com a finalidade de prestar os serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, em arquitetura e engenharia, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ourém/PA e demais secretarias. Ha de se considerar também que este serviço se caracteriza como de natureza continuada sendo essencial sua prorrogação, para que não aja prejuízo ao exercício das atividades da administração contratante.

2.3. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que uma nova prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se trata de serviços técnicos indispensáveis para que essa administração logre sucesso nos seus trabalhos.

2.4. É inquestionável a vantagem para administração, posto que o aditamento contratual evitará gastos com a realização de uma nova contratação, e a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizará custo, considerando também que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos

gerar custos futuros,

3. O presente Aditamento de Contrato tem como fundamento o Artigo 57, inciso II, § 2º da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que a solicitação emitida pelo Secretário de Administração se restringe apenas a prorrogação de prazo, sem aditamento dos valores contratuais, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o Artigo 57, inciso II da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.

5. Diante dos fatos expostos utilizo desse instrumento para dar ciência da solicitação emitida, aceitar a solicitação, e reforçar a importância da qual se trata a celebração do segundo termo aditivo para Prorrogação de Vigência Contratual do contrato mencionado acima.

Atenciosamente,

Ourém, 12 de dezembro de 2022.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal